



1ª ERRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO Nº 07/2021.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de pontos de Internet através de fibra ótica com links dedicados e banda garantida, IP público dedicado distribuído entre os locais definidos e manutenção dos pontos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Pregoeira do Município de Pérola D'Oeste, nomeado pela portaria nº 14/2021 de 04/01/2021 da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR., **TORNA PÚBLICO** aos interessados na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - PROCESSO Nº 07/2021**, que o mesmo sofreu a 1ª retificação, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

8.4. Para qualificação técnica.

(...)

8.4.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.4.3 Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

(...)

Passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Para qualificação técnica.

(...)

8.4.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

8.4.3 Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone: (0xx46) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: contato@peroladoeste.pr.gov.br

Em razão da referida alteração, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei das Licitações, fica mantido a data de abertura para realização da Sessão do Pregão Presencial nº 04/2021 para o dia 26 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas.

Permanecem vigentes e inalterados os demais artigos do Edital de Pregão Presencial nº 04/2021 do Município de Pérola D'Oeste - PR.

Pérola D'Oeste - PR., 12 de fevereiro de 2021.

Lais F. Gindri
LAIS FERNANDA GINDRI
Pregoeira

PUBLICADO

JORNAL de Betão S.B.
EDIÇÃO: 4139 PAG. 7A
DATA: 13.02.2021

PUBLICADO

JORNAL Dio MP
EDIÇÃO: 2201 PAG. 232-233
DATA: 13.02.2021

III - os antecedentes do infrator, quanto a outras infringências à legislação sanitária.

De acordo com o Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002), as infrações sanitárias classificam-se em leves, graves e gravíssimas. Esta classificação se baseará na existência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Para imposição da pena e de sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato, suas consequências para saúde pública e os antecedentes do infrator. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Em verificação das circunstâncias atenuantes previstas no art. 49, identifica-se que o infrator é primário, e em verificação às agravantes, não resta dúvida que o infrator agiu com dolo, tanto para esquivar-se da sua obrigação legal em relação às condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando para excluir a sua responsabilidade pelo acidente de trabalho ocorrido, sendo preponderante, neste caso, classificando-se, assim, a infração como grave.

Diante a consideração anterior; considerando a existência de uma circunstância atenuante em benefício do infrator, com base no inciso I, do Art. 49, da Lei Estadual nº 13.331/2001, e considerando a existência de uma circunstância agravante em seu desfavor, com base no inciso III, do Art. 50 do mesmo diploma legal; classifico as infrações sanitárias como de natureza **GRAVE**, consoante determinação do Art. 48 e 51 da referenciada Lei Estadual.

DECISÃO

Pelo exposto, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, considerando o Artigo 532 e o inciso XXXIII do Art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/20025, DETERMINO a imposição da seguinte penalidade para o estabelecimento infrator:

Recolhimento de **MULTA**, em favor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, referente à 501 Fatores de Correção e Atualização, indicador econômico da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, atualizado para o mês de janeiro de 2021, totalizando o valor de R\$ 1.428,65 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após ciência desta decisão, configurando penalidade para infração sanitária cometida com base no inciso XXXIII, do Art. 543, do Decreto Estadual nº 5.711/2002.

É esta a decisão. Intime-se imediatamente o infrator.

Paulo Frontin, 19 de Fevereiro de 2021.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:111315AC

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
01/2021**
Processo 17/2020

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, os membros da Comissão de Monitoramento, prevista na Portaria nº 92/2017, e a Comissão de Seleção de Políticas Públicas, prevista na Portaria 91/2017, respectivamente, Sr. Eder Renato Stelmach e Stefano Celso Retcheski, estando ausente, justificadamente, a Sra. Angelica Cristina Còbos, objetivando deliberar sobre a aprovação da prestação de contas, do exercício anterior, do Termo de Cooperação nº. 1/2020, aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2021 e manifestação acerca do pedido de aditivo de prorrogação do termo de

cooperação entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN CNPJ 00.694.754/0001-99 e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Procedido a análise da prestação de contas, houve manifestação favorável do Controle Interno para a sua aprovação. Em relação ao Plano de Trabalho, tanto o parecer técnico, quanto a Gestora do Termo de Cooperação, se manifestaram favoráveis a aprovação do Plano de Trabalho. Em relação ao aditivo, foi expedido Parecer Jurídico nº. 22/2021, manifestando-se favorável a prorrogação do ajuste, recomendando apenas a submissão a esta Comissão. Uma vez verificado que a prestação de contas está regular, que permanece hígido o interesse do Município em relação a continuidade do TERMO DE COOPERAÇÃO, houve parecer técnico sobre o Plano de Trabalho, homologado pela Gestora do Convênio, e Parecer Jurídico, todos FAVORÁVEIS, resolvemos aprovar/manifestar favoráveis a continuidade por Aditivo do Termo de Cooperação. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros das Comissões.

EDER RENATO STELMACH
Membro

STEFANO CELSO RETCHESKI
Membro.

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:C89ACA93

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1ª ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 PROCESSO Nº 07/2021.

1ª ERRATA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO Nº 07/2021.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de pontos de Internet através de fibra ótica com links dedicados e banda garantida, IP público dedicado distribuído entre os locais definidos e manutenção dos pontos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Pregoeira do Município de Pérola D'Oeste, nomeado pela portaria nº 14/2021 de 04/01/2021 da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR., **TORNA PÚBLICO** aos interessados na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 - PROCESSO Nº 07/2021**, que o mesmo sofreu a 1ª retificação, conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

8.4. Para qualificação técnica.

(...)

8.4.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.4.3 Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

(...)

Passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Para qualificação técnica.

(...)

8.4.2 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

8.4.3 Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;
(...)

Em razão da referida alteração, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei das Licitações, fica mantido a data de abertura para realização da Sessão do Pregão Presencial nº 04/2021 para o dia 26 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas.

Permanecem vigentes e inalterados os demais artigos do Edital de Pregão Presencial nº 04/2021 do Município de Pérola D'Oeste – PR.

Pérola D'Oeste – PR., 12 de fevereiro de 2.021.

LAIS FERNANDA GINDRI
Pregoeira

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:7321B1F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
DECRETO Nº 43/2021

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo II do Art. 8º e dos Incisos I e X do Parágrafo 1º do Art. 17º Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo II do Artigo 8º e Incisos I e X do Parágrafo 1º do Art. 17º do Decreto nº 45/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - Ficam suspensos (as), no âmbito do município de Pérola D'Oeste - PR:

II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas;

...

Art. 17 - ...

§ 1º - Atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 14h00min aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto.

...

X – Fica obrigatório adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery) das 18:00 às 23:00hrs, inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

§ 5º - Atividade de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins:

I – mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar nos horários das 08h00m às 18h00m, de segunda à sábado, e das 08h00min às 12h00min aos domingos;

II – mercados e supermercados, diariamente das 08h00min às 18h00min;

Art. 2º. Fica revogado Decreto nº 34/2021 em inteiro teor e ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data tendo sua vigência até o dia 22 de fevereiro de 2021. Após este prazo, retornará a vigorar a redação do Decreto anterior.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2.021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:1074C3E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera os incisos I, II E VI DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 176, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e VI do Art. 1º do Decreto nº 176, de 05 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - Representante da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil: Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso (titular) e Maria de Fátima Reck (suplente);

II - Representante da Secretaria de Saúde: Georgia Luciana de Oliveira (titular) e Eliane Maria Leinecker Kaminski (suplente);

...

VI - Representante dos trabalhadores do setor: Luz Marina V. C. Nader (titular) e Danielli dos Santos (suplente)” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 11 de fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:55353739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera os incisos I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 159, DE 26 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA: